



Projeto de Lei nº 528/2022.

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba	
<b>APROVADO</b>	
4ª Sessão	EXTRAORDINÁRIA
19	07
20 22	
Elyda <del>Erasmão</del> da Silva	
Secretaria de Gabinete da	

Dispõe sobre o reajuste do piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste ao vencimento básico dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Coremas-PB, conforme adequação de parâmetros da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabelece que o vencimento base não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, assegurada todas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Municipal e demais legislações em vigor.

**Parágrafo único** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - O reajuste será aplicado após a confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde do repasse federal com base no novo piso salarial, que juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, realizar-se-á o pagamento das eventuais competências anteriores, podendo, se for o caso, fazer de forma parcelada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos financeiros repassados pela União a este Ente Federativo, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** É vedado ao Município de Coremas, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, para o fim de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas dos contratados com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 528 /2022.

**Dispõe sobre o reajuste do piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

**Senhor Presidente,**  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei quanto ao reajuste do piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar por legislação municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por designio reajustar os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, e, como consequência, aumentar o investimento em prevenção, haja vista que com estes servidores valorizados, vamos conseguir prevenir os diversos tipos de doenças, além de diminuir a despesa com a saúde curativa.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do Projeto de Lei, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

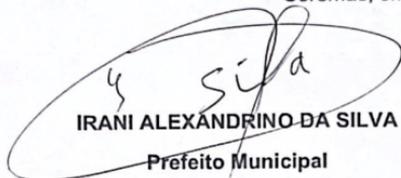
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, em 05 de julho de 2022.**

  
**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

financeiros a partir de maio de 2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coremas, em 11 de julho de 2022.



**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal